



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI 3.530

De 17 de novembro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 38/10-L,

De 2 de junho de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3467 de 03/11/10.

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante – PMN)

**Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa "Adote uma escola".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal, em caráter continuado.

§1º Entende-se por iniciativa privada conforme o "caput" deste artigo, as pessoas jurídicas de natureza privada, sendo empresas ou entidades.

§2º O patrocínio consistirá na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e outros materiais, alimentos, realização de obras, reformas e pintura do prédio ou a prestação de serviços gratuitos pela iniciativa privada, em caráter continuado.

§3º A celebração de convênios não impedirá as escolas de receberem doações espontâneas, mesmo de pessoas físicas, afilizando, pais ou responsáveis por alunos, ou de pessoas jurídicas.

§4º Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontinuo, não se enquadraram neste programa "Adote uma Escola".

Art. 2º Fica permitido o recebimento de doação em pecúnia pela unidade escolar.

Parágrafo Único. Para o efeito do disposto no "caput" deste artigo é obrigatória a emissão do recibo pela escola adotada, o respectivo depósito bancário em conta da unidade escolar e a comprovação da aplicação do recurso através do balancete e documentação correspondente.

Art. 3º Ao adotante, na forma desta Lei, fica reservado o direito de colocar placa ou faixa informando, em espaço estudado pelas partes, que aquela escola adotada conta com a colaboração especial da conuveniada.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Todo e qualquer material ou equipamento a ser fornecido pela adotante, serviço a ser prestado, além da faixa ou placa informativa, deverá ter a aprovação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º Essas parcerias terão um termo de duração mínima a de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A participação não implicará ônus de qualquer natureza para o Poder Público e não haverá concessão de quaisquer outras prerrogativas.

Art. 6º É expressamente vedado qualquer tipo de uso político-partidário na aplicação desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulará esta Lei no que couber, após sua aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/11/2010.

EFANEU NDLASCO GODINHO  
PREFEITO

Publicada aos 17 de novembro de 2010, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 03/11/2010.